

LEI Nº 480/2006

Data: 15 /08/2006

SÚMULA: Autoriza outorgar cessão de uso de equipamentos agrícolas a Associações Rurais do Distrito de Rio da Prata de Nova Laranjeiras - CARP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso para a Central das Associações Rurais do Distrito de Rio da Prata de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.741.141/0001-16, com sede na comunidade de Rio da Prata, neste Município, os seguintes Equipamentos agrícolas:

I – 02 (dois) Descascadores de Arroz, com capacidade de produção beneficiada de 270 Kg hora completo, motor de 7,5 CV, Correia, Chave, (Polia e Fio).

II – 01 (um) classificador de sementes com capacidade de pré-limpeza de 40 sacas/hora e de classificação de 20 a 25 sacas /hora.

Art. 2º - A cessão de uso destina-se a agregação de valor a produção das famílias agricultoras associadas a Central das Associações de Rio da Prata, objetivando a organização da produção agrícola e a comercialização do produto transformado, viabilizando a economia, visando a auto-sustentação da entidade envolvida.

Parágrafo único - O equipamento poderá ser utilizado para os fins constantes do *caput* não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da cessão de uso.

Art. 3º - O prazo para vigência da cessão de uso será por tempo determinado, ou seja, por 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A Central das Associações Rurais do Distrito de Rio da Prata de Nova Laranjeiras torna-se responsável pela guarda, manutenção e utilização dos equipamentos, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Art. 5º - A CARP se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Cessão de Uso, incumbindo o responsável legal da Associação em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2006.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal